

**ILMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, EM TRÂMITE PERANTE A 4^a
VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GO.**

Recuperação Judicial

Processo nº. 5259900.53.2018.8.09.0011

NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.507.378/0003-65, com sede na Avenida Ceci, nº. 820, Tamboré, CEP: 06460-120, Barueri - SP, neste ato representado por seu advogado e bastante procurador, nos autos da recuperação judicial promovida pela **UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Com fundamento no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, nos termos que passa a expor:

A Recuperanda através do edital publicado no DJE em cumprimento ao artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 apresentou a lista de credores que estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, considerando a data do pedido (art. 49 da Lei 11.101/2005).

No referido edital publicado foi relacionado seis créditos em favor da Nova Química que perfazem a monta de R\$ 202.024,88 (duzentos e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Ocorre que, o crédito relacionado é inferior ao montante efetivamente devido a credora de R\$ 221.742,46 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado na composição de crédito, ora acostada.

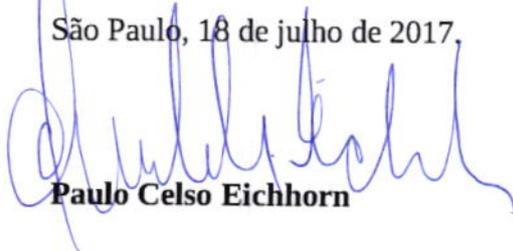
Diante do exposto requer que seja reconhecida a presente Divergência, com a conseqüente retificação da relação de credores a ser publicada no próximo edital (art. 7, §2º da Lei 11.101/2005), sendo assim, relacionado o crédito de R\$ 221.742,46 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) **em favor da NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.**

Nesta ocasião, demanda que sejam recebidos os documentos comprobatórios de seu crédito, corroborando assim os termos desta Divergência, bem como o incluso instrumento de mandato e demais atos constitutivos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2017.



Paulo Celso Eichhorn

OAB/SP nº. 160.412

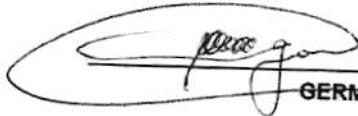
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, as empresas E.MS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.507.378/0003-65, com endereço na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08 bloco I,II, e V, - Chácara Assay - Hortolândia -SP - CEP: 13.186-901, GERMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.992.062/0001-65, com endereço na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, - Chácara Assay - Hortolândia -SP - CEP: 13.186-901 e NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.507.378/0003-65, com endereço na Avenida Ceci, nº 820, - Tamboré, - Barueri - SP - CEP: 06.460-120, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Drs. Elza Megumi Iida, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.740; Louis Michaelis Olsina, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.073 S e Paulo Celso Eichhorn, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.412, todos integrantes da sociedade de advogados MICHAELIS E EICHHORN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 29.763.335/0001-43, inscrita na OAB/SP sob o nº 24687, com endereço de correio eletrônico juridico@meadv.adv.br e escritório profissional na Rua São Bento, 365, 17º andar, conj 175, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01011-100, Tel.: (11) 5087-1800, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes da cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber e dar quitação, transacionar, fazer acordos, negociar pagamentos, pactuar e repactuar prazos, vencimentos e títulos em caráter extrajudicial (não litigioso); fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados, receber pagamentos em sua conta corrente oriundos dos acordos realizados; encaminhar títulos a protesto cambial, inclusive para fins falimentares, retirá-los de cartórios, resgatados ou não, recebendo da serventia, ou de terceiros, diretamente em nome do escritório, os respectivos cheques emitidos para pagamento, endossando-os quando necessário para fins de compensação bancária; subscrever cartas de anuência para efeito de baixa de protesto; propor contra os devedores da outorgante as ações pertinentes de qualquer natureza para o recebimento das quantias que lhe seja devidas a qualquer título, e defendê-la nas ações contrárias; propor pedido de falência, declarações de insolvência (art. 748 CPC), habilitação e impugnação de créditos e de planos de recuperação judicial e extra judicial, acompanhamento de processos de recuperação judicial e extrajudicial, podendo participar e votar em Assembléia Geral de Credores (art. 37, §4º da Lei nº 11.101/2005); receber pagamentos do plano de recuperação judicial diretamente em sua conta corrente, desistir, firmar compromissos e acordos, transigir, impugnar contas e cálculos, transacionar em Juízo ou fora dele; receber e dar quitação, ceder ou prometer ceder a terceiros, sempre a título oneroso, os créditos da OUTORGANTE; figurar como beneficiários em mandados de pagamentos judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC), dar cumprimento a precatórias, interpor qualquer recurso necessário para promover a defesa da outorgante, em Juízo ou Administrativamente; enfim podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial em face de UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ/MF: 01.072.835/0001-10), STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ/MF: 00.995.371/0001-50), PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF: 07.418.863/0001-22), POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI. (CNPJ/MF: 07.886.006/0001-57), AZ PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF: 14.630.258/0001-86) e TRIADE AGRIBUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (CNPJ/MF: 20.043.752/0001-47), processo de Recuperação Judicial as empresas do mesmo grupo econômico, processo nº 5259900.53.2018.8.09.0011, em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

São Paulo, 17 de julho de 2018.



E.MS S/A.



GERMED FARMACÊUTICA LTDA.



NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 850

PAG. 147

NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A - ADMINISTRATIVA

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO.

S A I B A M quantos este público instrumento de mandato virem que, aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **janeiro**, do ano **dois mil e dezoito (2018)**, nesta cidade e comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, na sede da serventia, perante mim Escrevente Autorizado e o Tabelião de Notas que esta subscreve, compareceu como outorgante: **NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A**, com sede na cidade de Barueri-SP, na Avenida Ceci, nº 820, Tamboré, CEP 06.460-120, inscrita no CNPJ sob nº 72.593.791/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE nº 35300474406, com posteriores e sucessivas alterações estatutárias registradas na mesma Junta, sendo a que consolidou seus respectivos atos aprovada por Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 15 de janeiro de 2015, cuja ata foi devidamente registrada, sob o nº **86.489/15-0**, neste ato representada, nos termos do Capítulo IV – Administração – Seção II – Diretoria, Artigo 25, do Estatuto Social Consolidado antes mencionado por seu Diretor Presidente: **LUIZ CARLOS BORGONOV**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.801.969 SSP-SP e CPF 504.486.688-15, com endereço comercial na cidade de Hortolândia-SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, Km 08, Chácara Assay, CEP 13.186-901; e pelo Diretor Vice Presidente: **VALDIR BARBOSA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.757.039-9 SSP-SP e CPF 052.976.478-43, com endereço comercial nesta cidade, na Avenida José de Souza Campos, nº 753, 5º Andar, Cambuí, CEP 13.025-320, os quais foram eleitos pelo período de 01 (um) ano, na 8ª Reunião do Conselho de Administração realizada aos 24 de outubro de 2016, cuja ata foi devidamente registrada, sob o nº **157.238/17-9**, sendo que cópias autenticadas dos documentos utilizados na lavratura do presente ato, juntamente com a Ficha Cadastral Completa emitida em data de 15 de janeiro de 2018 pela JUCESP (via internet), ficam aqui arquivadas; identificada perante mim Escrevente, pelos documentos apresentados e qualificada neste instrumento de acordo com as suas próprias declarações, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu mandatário: **MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.964.116 SSP-SP e CPF 008.924.178-97, com endereço comercial na cidade de Hortolândia-SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Chácara Assay, CEP 13.186-901; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para representar a Outorgante bem como suas filiais (i) em quaisquer repartições públicas, sejam elas Federais, Estaduais, Federais, Municipais e/ou Autarquias, bem como perante o INSS, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Empresa de Correios e Telégrafos, em geral nelas declarando, requerendo, alegando e assinando tudo o que se fizer necessário; (ii) em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; (iii) celebrar quaisquer espécies de contratos, podendo inclusive requisitar, requerer, retificar e ratificar o que preciso for, assinando, entre outros, notificações, distratos, resilições e termos aditivos, prestar quaisquer tipos

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)



01912602471387.000125658-0

P:08973 R:010658

Rua Barão de Jaguara, 1128 - Centro - Campinas - SP 13015-002 - PABX: (19) 3736-2400 - Fax: (19) 3736-2408
Home page: www.3tabeliaodecampinas.com.br - E-mail: tabeliao@3tabeliaodecampinas.com.br

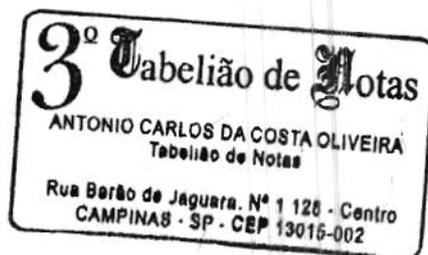


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de declarações e informações; (iv) outorgar procurações, com poderes das cláusulas "ad judicium" e/ou "et extra"; enfim praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento da presente procuração, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados; **devendo ser respeitadas as disposições, limites e restrições contidas no Estatuto Social. SOMENTE TERÃO VALIDADE OS ATOS PRATICADOS PELO MANDATÁRIO EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES NOMEADOS. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE (31/03/2019), SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO. ESTA PROCURAÇÃO NÃO OUTORGA PODERES PARA O LEVANTAMENTO E/OU RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES EM NOME DA OUTORGANTE.** Declaram finalmente os diretores da outorgante, sob responsabilidade civil e criminal, que a consolidação estatutária apresentada e mencionada no introito da presente, é a última e mais recente, inexistindo quaisquer alterações posteriores, especialmente que importem em mudanças na cláusula de administração, declaram mais que não houve assembleia destinada a eleição de nova diretoria, razão pela qual seus mandatos se prorrogaram automaticamente, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 150 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. E de como assim o disse, dou fé, lhe lavrei este instrumento, o qual feito e lido sendo lido, aceita-o por achá-lo conforme, pelo que, outorgou e assina, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas. Eu, (aa) Antonio Carlos da Costa Oliveira Filho, Escrevente Autorizado, que a digitei, fiz imprimir e assino. Eu, (aa) Antonio Carlos da Costa Oliveira, Tabelião de Notas, que a subscrevi, dou fé e assino. (aa) // **LUIZ CARLOS BORGONOVY // VALDIR BARBOSA // ANTONIO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA** // (à margem consta: Ao Tabelião R\$. 130,74; ao Estado R\$. 37,15; à Cart. Prev. R\$. 25,42; M. Público R\$. 6,27; Fundo Registro Civil R\$. 6,88; Fundo T. Justiça R\$. 8,97; à Santa Casa R\$. 1,31; Imp. Município R\$. 6,86; Total R\$. 223,60 – Contribuições recolhidas por verba – COTA RECIBO Nº 57.243) // NADA MAIS. Trasladada nesta data, contendo uma folha, por mim rubricada. Eu, Antonio Carlos da Costa Oliveira, Tabelião de Notas e/ou Eduardo Berini, Substituto do Tabelião, que a digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE

DA VERDADE.



NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A

CNPJ 72.593.791/0001-11
NIRE 35.3.0047440-6

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: aos 24/10/2017, às 10h00min, na sede da **NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A** (a "Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Ceci nº 820, Bairro Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 72.593.791/0001-11, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0047440-6, em sessão de 08/01/2015 (o "Estatuto Social").

Ordem do Dia: deliberar sobre (a) alteração do Artigo 14 do Estatuto Social; (b) alteração do Artigo 25 do Estatuto Social; (c) eleição de seus membros do Conselho de administração; e (d) consolidação do Estatuto Social.

Convocação: Dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

Quórum: acionistas representando a totalidade do capital social, a saber:

- (i) **SALTMONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 19.465.140/0001-63, registrado no 5º Ofício de Registros de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 927522, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Grupo 1201-B, CEP 20010-010, neste ato devidamente representado por seu administrador, Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Grupo 1201-B, CEP 20010-0100);
- (ii) **SALTRIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 18.856.204/0001-94, registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 967141, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Grupo 1201-B, CEP 20010-010, neste ato devidamente representado por seu administrador, Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Grupo 1201-B, CEP 20010-010); e



GLOBAL ENERGY
FUNDO DE INVESTIMENTO

- (iii) **GLOBAL ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 18.856.802/0001-63, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 927526, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Grupo 1201-B, CEP 20010-010, neste ato devidamente representado por seu administrador, Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro nº 20, 12º andar, Grupo 1201-B, CEP 20010-010).

Mesa: Presidente da Assembleia: Sr. Luiz Carlos Borgonovi; Secretário da Assembleia: Sr. Israel Domingos Bacas.

Deliberações: Colocada a matéria em discussão e votação, foi deliberado por unanimidade:

1. Em relação ao item (a) da Ordem do Dia, resolvem alterar o Artigo 14 do Estatuto Social, para que o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração passem a ter duração de 2 (dois) anos.
2. Em decorrência das alterações pactuadas no item 1, o Artigo 14 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição."

3. Passando ao item (b) da Ordem do Dia, resolvem alterar o Artigo 25 do Estatuto Social, para que os instrumentos de mandato, outorgados pela Companhia a partir da data de arquivamento da presente ata, passem a ter vencimento no dia 30 (trinta) de setembro do ano/exercício subsequente ao ano/exercício no qual venham a ser outorgados, com exceção das procurações com a cláusula *ad judicium* ou *ad judicium et extra*, as quais poderão ter duração por tempo indeterminado.
 - 3.1. São neste ato ratificados todos os poderes e mandatos outorgados pela Companhia, os quais permanecerão válidos até o final de suas respectivas vigências.
4. Em decorrência das alterações pactuadas no item 3, o Artigo 25 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - As procurações serão assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto."

§ 1º - As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como o prazo de duração, o qual terá vencimento sempre no dia 31 de março do exercício



QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A

subsequente ao exercício no qual tenham sido outorgadas, com exceção daquelas com a cláusula ad judicium et extra, as quais poderão ter duração por tempo indeterminado.

§ 2º - Procuração financeira, de qualquer espécie, somente poderá ser outorgada por meio de escritura pública.”

5. Em relação ao item (c) da Ordem do Dia, elegem para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data, os seguintes membros: (i) Sr. Carlos Eduardo Sanchez, brasileiro, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 10.229.411-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 028.772.178-76, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Comendador Carlo Mario Gardano nº 450, Centro, CEP 09720-470, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Leonardo Sanchez Secundino, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.746.746-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 312.671.128-67, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Comendador Carlo Mario Gardano nº 450, Centro, CEP 09720-470; (iii) Sr. Marcus Vinicius Sanchez Secundino, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Comendador Carlo Mario Gardano nº 450, Centro, CEP 09720-470; (iv) Sr. Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.801.969 (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o nº 504.486.688-15, com domicílio profissional na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901; e (v) Sr. Israel Domingos Bacas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.040.628-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 048.348.648-55, com domicílio profissional na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901; devidamente empossados conforme termos de posse anexo (Anexo I).
6. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, aceitam o cargo para o qual foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, declarando, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
7. O mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos no item 5 será de 2 (dois) anos, tendo início na presente data e término em 23/10/2019.



JUCESP
2008

8. São neste ato ratificados todos e quaisquer atos porventura já praticados pelos conselheiros ora nomeados.
9. Por fim, com relação ao item (d) da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram pela consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo III desta Ata, para fins de seu arquivamento na JUCESP, dispensando, entretanto, a publicação de seu texto na íntegra.

Lavratura e aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada; **Mesa:** Sr. Luiz Carlos Borgonovi, Presidente da Assembleia, e Sr. Israel Domingos Bacas, Secretário da Assembleia; **Acionistas:** Saltmont Fundo de Investimento em Participações, Saltriver Fundo de Investimento em Participações, e Global Energy Fundo de Investimento em Participações.

PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR



JUCESP
19 03 18

Mesa:



Luiz Carlos Borgonovi
Presidente da Sessão



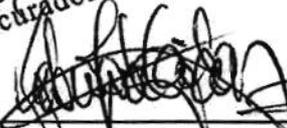
Israel Domingos Bacas
Secretário da Sessão

Acionistas:
Rodrigo Godoy
Procurador

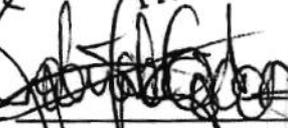
RAFAEL LIBMAN
PROCURADOR

Rodrigo Godoy
Procurador

RAFAEL LIBMAN
PROCURADOR



SALTMONT FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



SALTRIVER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Rodrigo Godoy
Procurador



GLOBAL ENERGY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

RAFAEL LIBMAN
PROCURADOR

Visto do Advogado:



Mariana Rezende Faria Rodrigues
OAB/SP nº 236.731



JUCESP



NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A

Anexo I

**TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A**

Handwritten signature and initials.



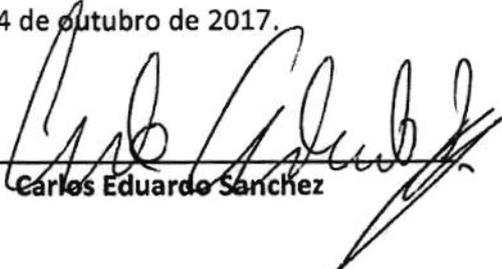
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
19 03 19

Termo de Posse

No dia 24 de outubro de 2017, tomou posse e foi investido no cargo de membro e presidente do Conselho de Administração da **NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A** ("Companhia"), em face de deliberação tomada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, o Sr. **Carlos Eduardo Sanchez**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 10.229.411-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 028.772.178-76, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Comendador Carlo Mario Gardano nº 450, Centro, CEP 09720-470, para cumprir o prazo de mandato até 23/10/2019.

O Sr. **Carlos Eduardo Sanchez** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declarou não possuir interesse conflitante com o da Companhia a teor do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como membro do Conselho de Administração da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Barueri, 24 de outubro de 2017.



Carlos Eduardo Sanchez



10010

Termo de Posse

No dia 24 de outubro de 2017, tomou posse e foi investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A** ("Companhia"), em face de deliberação tomada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, o Sr. **Leonardo Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.746.746-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 312.671.128-67, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Comendador Carlo Mario Gardano nº 450, Centro, CEP 09720-470, para cumprir o prazo de mandato até 23/10/2019.

O Sr. **Leonardo Sanchez Secundino** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declarou não possuir interesse conflitante com o da Companhia a teor do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como membro do Conselho de Administração da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Barueri, 24 de outubro de 2017.



Leonardo Sanchez Secundino

4



000694
19 08 19

Termo de Posse

No dia 24 de outubro de 2017, tomou posse e foi investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A** ("Companhia"), em face de deliberação tomada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, o Sr. **Luiz Carlos Borgonovi**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.801.969 (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o nº 504.486.688-15, com domicílio profissional na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901, para cumprir o prazo de mandato até 23/10/2019.

O Sr. **Luiz Carlos Borgonovi** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declarou não possuir interesse conflitante com o da Companhia a teor do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como membro do Conselho de Administração da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Barueri, 24 de outubro de 2017.


Luiz Carlos Borgonovi



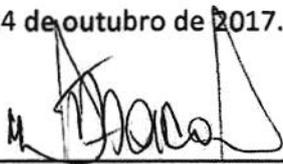
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
0000

Termo de Posse

No dia 24 de outubro de 2017, tomou posse e foi investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A** ("Companhia"), em face de deliberação tomada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, o Sr. **Israel Domingos Bacas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.040.628-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 048.348.648-55, com domicílio profissional na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901, para cumprir o prazo de mandato até 23/10/2019.

O Sr. **Israel Domingos Bacas** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declarou não possuir interesse conflitante com o da Companhia a teor do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como membro do Conselho de Administração da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Barueri, 24 de outubro de 2017.



Israel Domingos Bacas



JUCESP
0000

Anexo II

NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A

CNPJ 72.593.791/0001-11

NIRE 35.3.0047440-6

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este estatuto social (o "Estatuto Social") e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos próprios e de terceiros, conforme segue: produtos farmacêuticos alopáticos, homeopáticos, veterinários, odontológicos, alimentícios, dietéticos, de higiene, de toucador, cosméticos, perfumes, domissanitários, fitossanitários, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Ceci nº 820, Bairro Tamboré, CEP 06460-120, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos nº 753, 5º andar, Bairro Cambuí, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-320, inscrita no CNPJ sob o nº 72.593.791/0002-00, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.9.0283402-8; e
- (ii) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada dos Bandeirantes nº 4015, Bairro Jacarepaguá, CEP 22775-113, inscrita no CNPJ sob o nº 72.593.791/0004-64, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33208021369.

Artigo 4º - A Companhia tem duração por tempo indeterminado.



JUCESP
19 00 19

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 66.000.002,00 (sessenta e seis milhões, e dois reais), dividido em 66.000.002 (sessenta e seis milhões, e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

§ 3º - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

§ 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

§ 5º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

Artigo 7º - Na subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número das ações já possuídas. Havendo sobras, os demais acionistas, dentro do prazo estipulado em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, terão preferência para a subscrição das respectivas proporções, observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis e o Estatuto Social.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação.



BRUNO
190010

§ 2º - Além das demais hipóteses previstas em lei e no Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

§ 3º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos de conformidade com a Lei n.º 6.404/76.

§ 5º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

§ 6º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou, na falta destes, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes, que poderão ser terceiros em relação à Companhia, para servir de secretário.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das demais matérias previstas em lei:

- (a) alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 6 ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê da Companhia;
- (b) qualquer emissão de (a) ações, classes de ações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia, ou (b) qualquer opção, ou bônus de subscrição ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis;
- (c) criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- (d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;



JUL 2013

- (e) qualquer alteração ao Estatuto Social;
- (f) resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- (g) mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal se houver, e dos membros de eventuais comitês, que será definida em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração fixar, em reunião, a remuneração individual dos Diretores e membros dos comitês da Companhia e do conselho fiscal, se houver;
- (h) distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista na letras (g) e (h) do Artigo 18 do Estatuto Social;
- (i) registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- (j) participação em *joint ventures* ou consórcios, ou em outras sociedades ou grupos de sociedades, como acionista ou quotista;
- (k) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- (l) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (m) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;
- (n) suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
- (o) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em lei ou neste Estatuto.

§ 1º - Não poderá participar da Assembleia, o acionista com seus direitos sociais suspensos.

§ 2º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.



11.000.0000
19.00.13

aquele que o representará, sendo que a substituição ocorrerá enquanto durar o impedimento, que, se for superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a vacância do cargo.

§ 2º - Nas hipóteses de impedimento temporário ou ausência previstas neste Artigo 16, o representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo membro do Conselho de Administração representado.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito por qualquer dos seus membros, por *e-mail*, por entrega pessoal/em mãos, ou por serviço de correio ou courier com comprovação de entrega, enviados aos endereços constantes dos atos societários ou informados por escrito por cada um dos membros do Conselho de Administração à Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de cada reunião no caso da primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso da segunda convocação, indicando a pauta, data, local e horário da reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia. Todos os custos decorrentes das reuniões de Conselho, incluindo passagens, estadas e outros incorridos pelos conselheiros, serão arcados pela Companhia.

§ 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração sem a observância dos prazos previstos no *caput* e no § 1º deste Artigo 17, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma dos §§ 5º, 6º ou 8º deste Artigo 17.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (a) em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto nos §§ 5º, 6º ou 8º deste Artigo 17.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração (a) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; (b) um conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e (c) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que estiver



[Handwritten signature]

CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- (b) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;
- (c) eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto no Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (d) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral;
- (e) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros dos comitês da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (g) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (h) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (i) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (j) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (k) aprovar qualquer investimento ou despesa (i) não prevista no orçamento anual, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (ii) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 5% (cinco por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;
- (l) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado o disposto na alínea (n) abaixo;
- (m) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia,



BRASIL
2003

- (t) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
- (u) celebrar qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual;
- (w) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações porventura aprovado pela Assembleia Geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;
- (x) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- (y) aprovar as políticas comercial, financeira e de endividamento, incluindo requisitos, termos e condições mínimos e limites para a contratação de operações comerciais e financeiras (incluindo, no caso da atividade de locação de veículos, preços, prazos, condições e retorno sobre capital esperado);
- (z) aprovar as normas de procedimento ou regimentos internos relativos a reorganizações substanciais na estrutura e funcionamento da Companhia;
- (aa) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
- (bb) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agências ou escritórios;
- (cc) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual;
- (dd) definir todo e qualquer voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês de suas subsidiárias;
- (ee) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;



E
S
T
A
T
U
T
O

- (ff) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; e
- (gg) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para fins do presente Estatuto, "Parte Relacionada" significa, com relação à Companhia, os acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia possam eleger, por Lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais administradores (diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos.

Artigo 19 - As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, exceto se de outra forma previsto em lei.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração observarão o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, ou mesmo em Assembleia Geral em caráter excepcional, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que seguirem à eleição, ou mediante assinatura de termo de posse na data da própria eleição.

§ 2º - Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 3º - A eleição dos diretores observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º - No caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

§ 5º - No caso de Impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído pelo outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.



JUNTA COMERCIAL

§ 6º - Ao Diretor Presidente compete: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (c) conduzir e coordenar as atividades do outro Diretor no âmbito dos deveres e atribuições a ele atribuídos, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria; e (d) firmar, na forma do Artigo 24, quaisquer tipos de contratos envolvendo a Companhia, observado o disposto no Estatuto Social.

§ 7º - Ao outro Diretor compete: (a) assistir ao Diretor Presidente no planejamento, coordenação e direção das atividades da Companhia; (b) representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social; e (c) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, por *e-mail*, por entrega pessoal/em mãos, ou por serviço de correio ou courier com comprovação de entrega, enviados aos endereços constantes dos atos societários ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, conforme aplicável.

§ 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita no Livro de Registro das Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

§ 4º - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos deste Estatuto Social. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das Subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas individualmente pelos Diretores dentro da sua área de competência nos termos deste Estatuto Social, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23 - Os Diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto no Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhes:

(a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como



ESTATUTO
DA
COMPANHIA

autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 24;

- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, cumprir o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (f) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria disponibilizará aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Instrução CVM 391/2003, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

§ 2º - As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo "contratar" refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

Artigo 24 - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 25;
- (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 25;



JUCESP
19 09 19

(d) por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

§ 1º - A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação do Conselho de Administração ou mediante autorização da Assembleia Geral nos casos de suas respectivas competências.

§ 2º - Os atos que exijam autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto Social, só poderão ser efetuados se cumpridas tais exigências.

Artigo 25 - As procurações serão assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto.

§ 1º - As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como o prazo de duração, o qual terá vencimento sempre no dia 30 de setembro do exercício subsequente ao exercício no qual tenham sido outorgadas, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicia et extra*, as quais poderão ter duração por tempo indeterminado.

§ 2º - Procuração financeira, de qualquer espécie, somente poderá ser outorgada por meio de escritura pública.

Artigo 26 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, funcionário ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia poderá ter um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio ou por ocasião de sua nomeação.



UNIVERSIDADE
19 03 19

§ 2º - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração.

Artigo 28 - Os membros do conselho fiscal devem ter um mandato unificado de funções até a próxima Assembleia Geral ordinária que aprovará as contas relativas ao ano fiscal em que foram eleitos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - A eleição dos membros do conselho fiscal observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho fiscal em sua primeira reunião.

Artigo 29 - O conselho fiscal deverá se reunir em conformidade com a lei, sempre que necessário.

§ 1º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

§ 2º - O conselho fiscal deverá expressar o seu parecer por maioria de votos, se a maior parte de seus membros estiver presente.

§ 3º - Todas as deliberações do conselho fiscal serão incluídas nas atas lavradas no respectivo livro de registro de atas e pareceres do conselho fiscal, e devem ser assinadas pelos membros presentes na reunião em questão.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 30 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.



ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 32 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iii) a parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196, da Lei 6.404/76, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados;
- (iv) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Novos Investimentos", observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas de incentivos fiscais e as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 33 - Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM

Artigo 34 - Qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do Estatuto Social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo (o "Centro de Arbitragem"), observadas as disposições do Estatuto Social. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Estatuto Social e no Regulamento do Centro de Arbitragem. A arbitragem terá lugar na cidade de



ESTRUTURA
SÓCIA

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Quaisquer casos não previstos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976.



1
D



CODIGO DO CLIENTE	DEVEDOR	CNPJ DEVEDOR	NOTA FISCAL	PARCELA	Tipo	N° doc.	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIVISÃO
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000108120-1	003	RV	93343791	15/9/2017	14/12/2017	R\$ 13.584,08	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109364-1	002	RV	93366418	30/9/2017	19/12/2017	R\$ 6.352,94	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109364-1	003	RV	93366418	30/9/2017	29/12/2017	R\$ 6.352,94	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109364-1	004	RV	93366418	30/9/2017	8/1/2018	R\$ 6.352,94	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109364-1	005	RV	93366418	30/9/2017	18/1/2018	R\$ 6.352,94	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109365-1	002	RV	93366419	30/9/2017	19/12/2017	R\$ 3.095,35	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109365-1	003	RV	93366419	30/9/2017	29/12/2017	R\$ 3.095,43	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109366-1	005	RV	93366420	30/9/2017	18/1/2018	R\$ 306,01	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109367-1	005	RV	93366421	30/9/2017	18/1/2018	R\$ 204,98	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109396-1	003	RV	93366879	30/9/2017	29/12/2017	R\$ 1.907,16	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000109396-1	005	RV	93366881	30/9/2017	18/1/2018	R\$ 127,90	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000110101-1	004	RV	93382647	18/10/2017	26/1/2018	R\$ 910,12	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000110101-1	005	RV	93382647	18/10/2017	5/2/2018	R\$ 910,11	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000110533-1	002	RV	93392081	25/10/2017	13/1/2018	R\$ 246,00	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000110533-1	003	RV	93392081	25/10/2017	23/1/2018	R\$ 246,00	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000110533-1	004	RV	93392081	25/10/2017	2/2/2018	R\$ 246,00	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000110533-1	005	RV	93392081	25/10/2017	12/2/2018	R\$ 245,98	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111190-1	001	RV	93402064	31/10/2017	14/1/2018	R\$ 2.628,39	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111190-1	002	RV	93402064	31/10/2017	24/1/2018	R\$ 2.628,39	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111190-1	003	RV	93402064	31/10/2017	3/2/2018	R\$ 2.628,46	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111393-1	002	RV	93403526	31/10/2017	19/1/2018	R\$ 130,91	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111393-1	003	RV	93403526	31/10/2017	29/1/2018	R\$ 130,91	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111393-1	004	RV	93403526	31/10/2017	8/2/2018	R\$ 130,91	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000111393-1	005	RV	93403526	31/10/2017	18/2/2018	R\$ 130,91	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000113408-1	001	ED	2900011736	20/12/2017	15/3/2018	R\$ 1.205,50	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000113408-1	003	RV	93451481	20/12/2017	25/3/2018	R\$ 5.602,92	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000202966-1	001	DV	3000012459	14/4/2015	8/5/2015	-R\$ 7,65	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000202966-1	002	DV	3000012459	14/4/2015	8/5/2015	-R\$ 7,65	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000202966-1	003	DV	3000012459	14/4/2015	8/5/2015	-R\$ 7,65	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000202966-1	004	DV	3000012459	14/4/2015	8/5/2015	-R\$ 7,65	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
17840	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000122	000202966-1	005	DV	3000012459	12/4/2018	12/4/2018	-R\$ 38,14	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000108121-1	002	RV	93343792	15/9/2017	4/12/2017	R\$ 13.255,24	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000108121-1	003	RV	93343792	15/9/2017	14/12/2017	R\$ 13.255,63	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109016-1	002	RV	93343072	29/9/2017	18/12/2017	R\$ 4.119,46	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109016-1	003	RV	93343072	29/9/2017	28/1/2018	R\$ 4.119,46	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109016-1	004	RV	93343072	29/9/2017	7/1/2018	R\$ 4.119,46	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109016-1	005	RV	93343072	29/9/2017	17/1/2018	R\$ 4.119,45	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109269-1	005	RV	93365536	30/9/2017	18/1/2018	R\$ 204,59	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109269-1	005	RV	93365537	30/9/2017	18/1/2018	R\$ 103,42	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109976-1	003	RV	93380961	17/10/2017	15/1/2018	R\$ 218,93	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109976-1	004	RV	93380961	17/10/2017	25/1/2018	R\$ 218,93	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000109976-1	005	RV	93380961	17/10/2017	4/2/2018	R\$ 218,95	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	00011205-1	001	RV	93402083	31/10/2017	14/1/2018	R\$ 4.523,49	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	00011205-1	002	RV	93402083	31/10/2017	24/1/2018	R\$ 4.523,49	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	00011205-1	003	RV	93402083	31/10/2017	3/2/2018	R\$ 4.523,62	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000113416-1	001	RV	93451718	20/12/2017	5/2/2018	R\$ 7.233,16	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000113416-1	002	RV	93451718	20/12/2017	15/3/2018	R\$ 7.233,16	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	000113416-1	003	RV	93451718	20/12/2017	25/3/2018	R\$ 7.233,39	DIVISÃO NOVA QUIMICA GENERICOS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	21520	015	ED	2900011684	28/8/2017	31/1/2018	R\$ 2.104,78	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	21520	016	ED	2900011684	28/8/2017	7/2/2018	R\$ 2.104,78	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	21520	017	ED	2900011684	28/8/2017	14/2/2018	R\$ 2.104,78	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	21520	018	ED	2900011684	28/8/2017	21/2/2018	R\$ 2.104,78	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	21520	019	ED	2900011684	28/8/2017	28/2/2018	R\$ 2.104,78	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
21520	PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	07418863000203	21520	020	ED	2900011684	28/8/2017	7/3/2018	R\$ 2.104,70	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000091043-1	001	DV	3000018977	29/12/2017	29/12/2017	-R\$ 4,27	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000091044-1	001	DV	3000019413	21/2/2018	21/2/2018	-R\$ 4,27	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000108167-1	002	RV	93345182	16/9/2017	10/12/2017	R\$ 1.940,88	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000108167-1	003	RV	93345182	16/9/2017	25/12/2017	R\$ 1.941,45	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000111172-1	002	RV	93401969	31/10/2017	24/1/2018	R\$ 813,44	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000111172-1	003	RV	93401969	31/10/2017	8/2/2018	R\$ 813,68	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000111383-1	002	RV	93403502	31/10/2017	24/1/2018	R\$ 414,10	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000111383-1	003	RV	93403502	31/10/2017	8/2/2018	R\$ 414,22	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000112929-1	001	RV	93438741	30/11/2017	8/2/2018	R\$ 414,76	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000112929-1	002	RV	93438741	30/11/2017	23/2/2018	R\$ 414,76	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000112929-1	003	RV	93438741	30/11/2017	10/3/2018	R\$ 414,87	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000113061-1	001	RV	93442527	11/12/2017	19/2/2018	R\$ 407,57	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000113061-1	002	RV	93442527	11/12/2017	6/3/2018	R\$ 407,57	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
12781	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000209	000113061-1	003	RV	93442527	11/12/2017	21/3/2018	R\$ 407,69	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000108163-1	002	RV	93345104	16/9/2017	10/12/2017	R\$ 1.329,87	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000108163-1	003	RV	93345104	16/9/2017	25/12/2017	R\$ 1.330,26	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000109368-1	001	RV	93366443	30/9/2017	9/12/2017	R\$ 2.619,21	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000109368-1	002	RV	93366443	30/9/2017	24/12/2017	R\$ 2.619,21	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000109368-1	003	RV	93366443	30/9/2017	8/1/2018	R\$ 2.619,99	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000111192-1	001	RV	93402069	31/10/2017	9/1/2018	R\$ 2.782,64	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000111192-1	002	RV	93402069	31/10/2017	24/1/2018	R\$ 2.782,64	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000111994-1	003	RV	93402069	31/10/2017	8/2/2018	R\$ 2.783,48	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000111994-1	002	RV	93403528	31/10/2017	24/1/2018	R\$ 371,52	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000111994-1	003	RV	93403528	31/10/2017	8/2/2018	R\$ 371,64	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000112945-1	001	RV	93438781	30/11/2017	8/2/2018	R\$ 455,14	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000112945-1	002	RV	93438781	30/11/2017	23/2/2018	R\$ 455,14	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS	01072835000381	000112945-1	003	RV	93438781	30/11/2017	10/3/2018	R\$ 455,29	DIVISÃO NOVA QUIMICA MARCAS
19445	UTILDROGAS DISTR PROD FARMACEUTICOS</									